



# Prefeitura Municipal

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3201-0001  
www.domingosmartins.es.gov.br – ga

Processo Protocolo N° 1279/2023  
Câmara Municipal de Domingos Martins

08/11/2023 10:40:26

PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



## LEI MUNICIPAL N° 3.135/2023

### ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Domingos Martins-ES, para o exercício-financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 208.500.000,00 (duzentos e oito milhões e quinhentos mil reais)**.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>199.661.244,47</b>
- Receitas Impostos e Contribuições de Melhoria	R\$	28.996.735,38
- Receitas de Contribuições	R\$	5.367.469,09
- Receitas Patrimoniais	R\$	3.889.950,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	485.000,00
- Transferências Correntes	R\$	182.974.090,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	182.000,00
-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R\$	(22.234.000,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>90.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	10.000,00
- Alienação de Bens	R\$	50.000,00
- Transferências de Capital	R\$	30.000,00
<b>Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>8.748.755,53</b>
-Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$	8.748.755,53
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>208.500.000,00</b>



*Prefeitura Municipal de Domingos Martins*  
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239  
[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

**Art. 3º** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>Função</b>	<b>Descrição da Função</b>		<b>VALOR</b>
01	Legislativa	R\$	6.893.600,00
02	Judiciária	R\$	844.500,00
04	Administração	R\$	21.849.500,00
06	Segurança Pública	R\$	82.000,00
08	Assistência Social	R\$	5.878.740,00
09	Previdência Social	R\$	10.085.100,00
10	Saúde	R\$	42.619.200,00
12	Educação	R\$	77.729.800,00
13	Cultura	R\$	3.238.832,00
15	Urbanismo	R\$	13.703.500,00
16	Habitação	R\$	3.000,00
17	Saneamento	R\$	1.704.500,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.556.000,00
20	Agricultura	R\$	3.830.245,00
24	Comunicações	R\$	551.000,00
25	Energia	R\$	2.125.000,00
26	Transporte	R\$	11.194.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.352.500,00
28	Encargos Especiais	R\$	965.858,38
99	Reserva de Contingência	R\$	2.293.124,62
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>208.500.000,00</b>

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>6.893.600,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	6.893.600,00
	<b>R\$</b>	<b>201.606.400,00</b>
<b>Poder Executivo</b>		
-Secretaria Municipal de Governo	R\$	3.905.500,00
-Controladoria Geral Municipal	R\$	468.000,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	844.500,00
-Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	R\$	1.253.500,00
-Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	R\$	9.269.000,00
-Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	3.844.358,38
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	77.729.800,00
-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	1.352.500,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	3.238.832,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	42.619.200,00
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	5.878.740,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	22.271.000,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	3.833.245,00



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

## Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239  
[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

-Instituto de Previdência – IPASDM	R\$	12.348.224,62
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>208.500.000,00</b>

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

**I** – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

**II** – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**III** – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**IV** – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

**V** – até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**VI** – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e



*Prefeitura Municipal de Domingos Martins*  
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239  
[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**VII** – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

*Parágrafo único.* O orçamento municipal será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa, não sendo considerado créditos adicionais, as movimentações ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, respeitada a mesma classificação funcional programática.

**Art 6º** Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

**§ 1º** As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5º desta Lei;

**§ 2º** Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurando tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

**Art. 7º** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 8º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Domingos Martins – ES, 6 de novembro de 2023.

*Wanzete Kruger*  
**WANZETE KRUGER**  
**Prefeita**